



CONTRATO Nº 20/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP - SEF E O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E APRIMORAMENTO DO PLANO DE OPERAÇÕES E CONTROLE DOS SISTEMAS DE VENTILAÇÃO DO SUBSOLO, IMPLANTADOS NOS EDIFÍCIOS DA USP LESTE.

Na sede da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco “K” – 2º e 4º Andares – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Capital - CEP 05508-050, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, C.N.P.J. n.º 63.025.530/0040-10, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO RG nº 3.583.858-9 SSP/SP, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, CNPJ n.º 60.633.674/0001-55, com sede à Av. Prof. Almeida Prado, 532 – Cidade Universitária – São Paulo/SP - CEP 05508-901, representado neste ato por seus Diretores Sr. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF, RG nº 5.387.671-4 SSP/SP e Sr. CARLOS DAHER PADOVEZI, RG nº 6.489.490-3 SSP/SP, doravante denominado como CONTRATADO, firmam o presente contrato, com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta no PROCESSO n.º 2016.1.136.82.1, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Por este instrumento, o CONTRATADO se obriga para com a CONTRATANTE a execução de serviços de avaliação e aprimoramento do Plano de Operações e Controle dos Sistemas de Ventilação do Subsolo, implantados nos Edifícios da USP Leste.
  - 1.1.1 A discriminação pormenorizada dos serviços a serem executados consta da proposta de Trabalho de nº 601600/16 do CONTRATADO, constante do Processo acima referido, que passa a fazer parte deste instrumento como se nele estivesse transcrita.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA VERBA

- 2.1 O preço global para a execução do objeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99 – Fonte de Recursos: 1, do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho n.º 1415719 - exercício de 2016.
- 2.1.1 A decomposição do valor total do contrato nos diversos serviços a serem realizados consta também da proposta de Trabalho de n.º 601600/16 do CONTRATADO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas, conforme proposta de Trabalho de n.º 601600/16 do CONTRATADO, devidamente aceitos e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao da emissão do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da Portaria GR n.º 4.710/2010, que fica fazendo parte integrante deste contrato. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da contratada, em agência do Banco do Brasil S/A.
- 3.3 Fica obrigada o CONTRATADO a manter, durante todo o prazo contratual, a regularidade para com as contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 3.4 O pagamento ficará condicionado a não existência de registro do CONTRATADO no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei estadual n.º 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto estadual n.º 53.455/08.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CRONOGRAMA

- 4.1 Fica estabelecido o prazo de execução contratual de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do presente Contrato.
- 4.2 Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma de execução que consta da proposta de Trabalho de n.º 601600/16 do CONTRATADO.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



112  
21

- 5.1 As penalidades pelo descumprimento do Contrato ora celebrado estão dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observadas a aplicação das multas e demais sanções regulamentadas pela Portaria GR-3.161, de 11/05/99, do Magnífico Reitor da USP.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou a incidência de qualquer dos comportamentos descritos no artigo 78 da Lei acima invocada, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente o CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, por meio das Varas da Fazenda Pública, com exclusão expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, para a solução de quaisquer questões suscitadas, em decorrência deste Contrato, não resolvidas por via administrativa.

E por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, dando-se publicidade do ato por meio da Imprensa Oficial do Estado.

São Paulo, 09 de maio de 2016.

*has*  
Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO  
Superintendente do Espaço Físico

*Fernando José Gomes Landgraf*  
Sr. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF  
Diretor Presidente do IPT

*Carlos Daher Padovezi*  
Sr. CARLOS DAHER PADOVEZI  
Diretor de Operações e Negócios do IPT

#### Testemunhas:

*Antônio Gimenez Filho*  
1- Geól. Antônio Gimenez Filho  
CTGeo - Diretor

*Sandra Helena Damás*  
2- Sandra Helena Damás  
/shd NF 2467811





## ANEXOS DO CONTRATO

### **PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 (VERSÃO CONSOLIDADA)** (Alterada pelas Portarias GR-4838/2010, GR-5734/2012 e GR-6676/2015)

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº 4007/2008.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte

### **P O R T A R I A:**

**Artigo 1º** – O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.

**Artigo 2º** – O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações. (acrescido pela Portaria GR nº 4838/2010)

**Artigo 3º** - Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando: (alterado pela Portaria GR nº 5734/2012)

I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência; ou

II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.

§ 1º – Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

§ 2º – Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.





§ 3º – Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**Artigo 4º** – Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Anexo 10-A do Acordo Base de Parceria Institucional firmado entre o Estado de São Paulo e aquela instituição financeira, durante o seu prazo de vigência, excetuando-se as situações diferentemente regidas por previsões constitucionais e legais, bem como por determinações judiciais e contratuais, que obriguem a manutenção dos recursos em outras instituições financeiras, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. (alterado pela Portaria GR 6676/2015).

**Artigo 5º** – Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

§ 1º – O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.

§ 2º – A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93.

**Artigo 6º** – O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.

**Artigo 7º** – A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

**Artigo 8º** – O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.

**Artigo 9º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 4007, de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS  
Reitor





**PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.**

(D.O.E. - 15.05.1999)

Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA:**

**SEÇÃO I**

**Da Multa por Atraso**

**Artigo 1º** - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Artigo 2º** - A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

§ 1º - Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

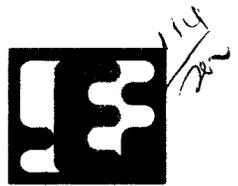
§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 3º - O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

**Artigo 3º** - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços, sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.





**Artigo 5º** - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;

III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

## SEÇÃO II

### Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

**Artigo 7º** - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

**Artigo 8º** - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

**Artigo 9º** - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

**Artigo 10** - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

**Artigo 11** - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.





## Disposições Gerais

**Artigo 12** - A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

§ 1º - Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.

§ 2º - A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo do cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.

**Artigo 13** - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

**Artigo 14** - As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento, a cobrança poderá ser feita judicialmente.

**Artigo 15** - A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

**Artigo 16** - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

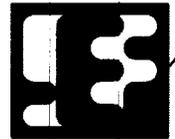
**Artigo 17** - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.

**Artigo 18** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP nº 97.1.24852.1.3).

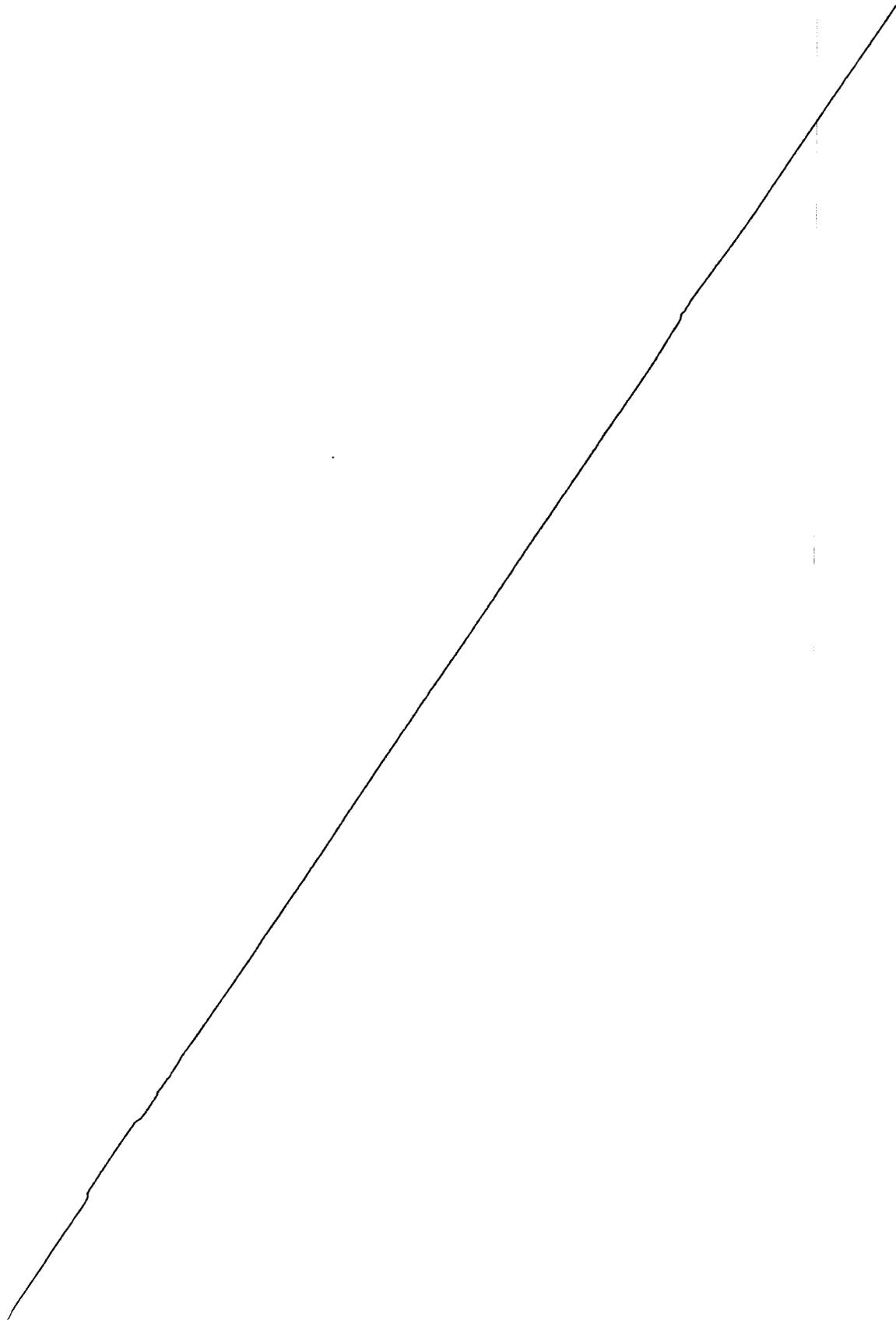
Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de maio de 1999.

JACQUES MARCOVITCH  
Reitor





MS  
20





116  
20

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF

**CONTRATADO:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A -IPT

**CONTRATO N.º 20/2016**

**OBJETO:** Execução de serviços de avaliação e aprimoramento do Plano de Operações e Controle dos Sistemas de Ventilação do Subsolo, implantados nos Edifícios da USP Leste.

Nome	Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao
Cargo	Superintendente
RG n.º	3.583.858-9 - SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Alameda Javaperi, 1096 – Apto 124 – São Paulo/SP – CEP 04523-014
Endereço Comercial (*)	Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050
Telefone	(11)3091-3108
e-mail	<a href="mailto:sef@usp.br">sef@usp.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do  
TCESP**

Nome	Izabel Cristina Amaral Pereira
Cargo	Chefe Técnico de Divisão - Administrativa e Financeira
Endereço Comercial (*)	Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050
Telefone e Fax	Fone: (11)3091-2434 Fax: (11) 3091-1168
e-mail	<a href="mailto:icaps@usp.br">icaps@usp.br</a>

São Paulo, 09 de maio de 2016

*shd*  
Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO  
Superintendente

/shd